



353/95
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "NOSSO JORNAL
DO CONE SUL"

LEI Nº 266/91

Nº 36 / DATA 20/03/91

"Dispõe sobre a doação de lotes do Distrito Industrial de Mundo Novo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes que compõem o Distrito Industrial de Mundo Novo, objeto do loteamento aprovado pelo Decreto nº 903/90, de 28 de novembro de 1.990, destinam-se exclusivamente à implantação de pequenas e médias indústrias, observadas as disposições desta lei e demais mandamentos legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os pedidos de doação de lotes do referido Distrito Industrial serão instruídos, obrigatoriamente, com layout e cronograma de execução física das obras programadas pelas requerentes.

Art. 2º - Se ocorrer destinação diversa da lei que dispuser sobre a doação desses lotes, serão eles revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de notificação de qualquer natureza.

Art. 3º - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, quando houver paralização das obras ou atraso do respectivo cronograma de execução física por noventa dias, salvo nos casos de força maior, previstos no Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Dentro de trinta (30) dias, as beneficiárias de doações anteriores a esta lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, os respectivos layouts e cronogramas de execução física das obras previstas.

§ 2º - O controle e fiscalização do dispos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

(continuação da Lei nº 266/91, de 28.01.91)

to no caput deste artigo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ou órgão equivalente, mediante expedição mensal de laudos de vistorias individuais, dando-se conhecimento do seu teor às beneficiárias interessadas, a partir de quando a paralização ou atraso atingir trinta (30) dias.

Art. 4º - Concluída a obra, terá a beneficiária o prazo máximo de trinta (30) dias para iniciar suas atividades normais de comércio e produção, condição esta imperativa para que lhe seja outorgada a competente escritura pública do imóvel.

Art. 5º - Verificada a reversão prevista nesta lei, fica a beneficiária obrigada a promover a remoção das benfeitorias implantadas, no prazo máximo de sessenta (60) dias, sob pena de que estas fiquem incorporadas automaticamente ao imóvel, sem que lhe assista direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 6º - No interesse maior da municipalidade, independente do disposto no artigo 3º desta lei, poderá ser revogada, total ou parcialmente, a doação de lotes ainda não construídos ou que contenham obras paralizadas.

Parágrafo Único - Quando a revogação compreender imóveis parcialmente edificados serão aplicadas as disposições do artigo anterior.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

Daudt Conceição
Daudt Conceição

PREFEITO MUNICIPAL